



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 014/2016

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MÍDIACLIP LTDA – EPP.

C.N.P.J. - 04.476.582/0001-38

**ENDEREÇO - ALAMEDA GÊNIOVA, Nº 210 – PITUBA,
SALVADOR/BA.**

**OBJETO - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE
RECORTES DE JORNAL PARA ATENDER A DEMANDA
DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS
QUE TRAMITAM ENVOLVENDO A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, NOS DIÁRIOS DPJ CAPITAL-BA, TRT-
BA, J. FEDERAL-BA, TRE-BA E D. UNIÃO – BA (SEÇÃO I
E II), COM LEITURA DO NOME DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA BAHIA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA
PARLAMENTAR.**

**VALOR: R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS
REAIS) VALOR TOTAL.**

PROCESSO - Nº 3964/2016

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 032/2016

**VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **MARCELO NILO**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIDIACLIP LTDA – EPP**, estabelecida à **ALAMEDA GÊNNOVA, Nº 210 – PITUBA, SALVADOR/BA.** – Cep: 41830-470, inscrita no CNPJ, sob o n.º **4.476.582/0001-38**, por seu representante legal, **LUIS CLAUDIO DE CARVALHO GARRIDO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **3964/2016**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 02/08/2016, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de recortes de jornal para atender a demanda de acompanhamento de processos judiciais que tramitam envolvendo a Assembleia Legislativa, nos DIÁRIOS DPJ CAPITAL-BA, TRT-BA, J. FEDERAL-BA, TRE-BA E D. UNIÃO – BA (SEÇÃO I E II), com leitura do nome da Assembleia Legislativa da Bahia e Caixa de Assistência Parlamentar.

A **contratada** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05



CLÁUSULA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATADA se obriga a prestar os serviços cotados mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, no endereço da **CONTRATANTE** mediante e-mail, se comprometendo a contratada a encaminhar a publicação em original logo em seguida, via postal.

Nas hipóteses das publicações ocorrerem nos dias de sextas-feiras, a contratada se compromete a informar por meio digital à contratante até às 12 horas, responsabilizando-se pela entrega do original no primeiro dia útil.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a avença, o valor mensal de **R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)** e valor anual de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

Em razão do disposto no §2º do art. 71, da Lei de Licitações, que estabelece a solidariedade passiva da Administração Pública quanto aos encargos previdenciários, a realização de pagamentos, pela Assembleia Legislativa, deverá ficar subordinada à apresentação das respectivas guias de recolhimento, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para a execução do Contrato.

Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrente desta avença, seja quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.

O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, contra fatura ou nota fiscal a ser apresentada na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia contado da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual Nº2.562/93.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogável por iguais períodos desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, respeitando o preceituado Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nas cláusulas, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa.

A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação da multas nos percentuais e hipóteses previstas no art. 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, na forma do art. 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando no ato de sua assinatura**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.



A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade 2000, Elemento 3390.39 do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**:

A **CONTRATADA** é proibida ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou subcontratar os serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

A omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos, e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 14 de Setembro de 2016

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO – PRESIDENTE

Luís Claudio de Carvalho Garrido

MIDIACLIP LTDA - EPP
LUIS CLAUDIO DE CARVALHO GARRIDO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - Delega Maria Navanno Barbosa
CPF: 55059430553

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 37 do Livro 26
Bahia 15 de Setembro de 2016
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO



LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de recortes de jornal para atender a demanda de acompanhamento de processos judiciais que tramitam envolvendo a Assembleia Legislativa, nos DIÁRIOS DPJ CAPITAL-BA, TRT-BA, J. FEDERAL-BA, TRE-BA E D. UNIÃO – BA (SEÇÃO I E II), com leitura do nome da Assembleia Legislativa da Bahia e Caixa de Assistência Parlamentar.</p> <p>A Contratada se obriga a prestar os serviços cotados mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço da contratante mediante e-mail, se comprometendo a contratada a encaminhar a publicação em original logo em seguida, via postal.</p> <p>Nas hipóteses das publicações ocorrerem nos dias de sextas-feiras, a contratada se compromete a informar por meio digital à contratante até às 12 horas, responsabilizando-se pela entrega do original no primeiro dia útil.</p> <p>O prazo de vigência da prestação do serviço é de 12 (doze) meses.</p> <p>VALOR MENSAL R\$:950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) VALOR ANUAL R\$:11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)</p>



Do Deputado Luiz Augusto comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 1º, 02 e 03 /08/2016.

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, e disposições do Edital do Pregão Presencial nº034/2016, Processo nº5271/2016, que tem como objeto aquisição de ventiladores, garrafas térmicas e guardanapos de papel, decidiu pelo critério, de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa ALFAC COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, C.N.P.J.: 07.417.086/0001-00, para o lote 01 com o valor total de R\$2.010,00 (dois mil e dez reais) e para o lote 02 com o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 14 de setembro de 2016. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 015/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME.

C.N.P.J. - 04.079.035/0001-19

ENDEREÇO - RUA JOSE DUARTE, 61, TORORO, SALVADOR - BA
OBJETO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO CIRCUITO INTERNO DE TV.
VALOR: R\$ 21.480,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) VALOR TOTAL ANUAL.

PROCESSO - Nº 1238/2016

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 022/2016

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO - 2000

ELEMENTO - 3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONT. Nº 014/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MIDIA CLIP LTDA - EPP.

C.N.P.J. - 04.476.582/0001-38

ENDEREÇO - ALAMEDA GÊNIOVA, Nº 210 - PITUBA, SALVADOR/BA.
OBJETO - ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE RECORTES DE JORNAL PARA ATENDER A DEMANDA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM ENVOLVENDO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS DIÁRIOS DPJ CAPITAL-BA, TRT-BA, J. FEDERAL-BA, TRE-BA E D. UNIÃO - BA (SEÇÃO I E II), COM LEITURA DO NOME DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR.

VALOR: R\$ 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) VALOR TOTAL.

PROCESSO - Nº 3964/2016

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 032/2016

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO - 2000

ELEMENTO - 3390.39

SAF - DIVERSOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDSALBA

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - SINDSALBA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 2º, inciso II, artigo 26º e artigo 27º do Estatuto da entidade, resolve CONVOCAR, extraordinariamente, os Servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de setembro de 2016, quinta-feira, às 09:00h, em primeira convocação, ou às 09:30h, em segunda convocação, no auditório Jornalista Jorge Calmon, 1º andar, do prédio anexo Senador Jutahy Magalhães, com a presença dos advogados dos escritórios Ams e Advogados Associados e Amando e Torres Advocacia.

ORDEM DO DIA

- Plano de Cargos e Salários.
- O que ocorrer

Salvador, 12 de setembro de 2016.

FLAVIO AUGUSTO CÉZAR DE ABREU
Presidente Sindsalba

SINDSALBA
Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Endereço: Av. Lado Vizin Filho nº842 Condomínio Manhattan Wall Street, Torre A, Sala 101 Paralela
Salvador, BA Cep 41704-001
Telefone 71-3458-8597

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 49.342/2016 - Designar MARTA MARIA DOURADO LOPES, cadastro n.º 089.748, para responder pela Gerência do Departamento de Apoio